

# 2021 - EDIÇÃO N°12

# SINDRATAR EM AÇÃO

23.02.2021



## PROCEDIMENTOS PARA AUTENTICAÇÃO DOS LIVROS CONTÁBEIS

Publicada no Diário Oficial da União em 22/02/2021, a **Instrução Normativa DREI/SGD/ME nº 82, de 19 de fevereiro de 2021**, editada pelo Diretor do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI, **institui os procedimentos para autenticação dos livros contábeis ou não dos empresários individuais, das empresas individuais de responsabilidade limitada - Eireli, das sociedades, bem como dos livros dos agentes auxiliares do comércio.**

Esta norma consolida as normas e diretrizes gerais acerca dos procedimentos a serem observados para a autenticação de que tratam os arts. 32, inciso III, e 39, inciso I, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, sem prejuízo da legislação específica aplicável à matéria. Sendo aplicável às filiais, sucursais ou agências, no Brasil, do empresário ou sociedade com sede em país estrangeiro.

Serão submetidos à autenticação da Junta Comercial os **termos de abertura e de encerramento de qualquer instrumento de escrituração que o interessado julgue conveniente adotar**, segundo a natureza e o volume de seus negócios, inclusive, livros não obrigatórios.

A autenticação da Escrituração Contábil Digital - ECD, por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, desobriga qualquer outra autenticação.

O balanço patrimonial contido em livro contábil poderá, a critério exclusivo do interessado, ser arquivado no âmbito das Juntas Comerciais, devendo a análise se ater às formalidades legais e extrínsecas do documento. Para

tanto, não há obrigatoriedade de indicação dos dados do livro do qual foi extraído o respectivo balanço.

**Esta norma entrará em vigor cento e vinte dias após a data de sua publicação.**

Demais informações poderão ser encontradas no texto desta norma, [acessando aqui](#).